

Resolução nº : 31/2005
Protocolo nº : 348550/00
Origem : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. Tarcizo Messias dos Santos, ex-Prefeito Municipal, das seguintes importâncias:

I – Dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no período compreendido entre 23/09/98 e 31/08/99, devidamente corrigidos.

II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 282 (duzentos e oitenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente